



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000129

lvol. nº 272512018
21.11.2018 - 11:18
AV.

Câmara Municipal de Toledo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)

Projeto de Lei nº 180, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que institui, no âmbito do município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

Relatoria: Vereador Pedro Varela.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 180, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa 'atleta na Universidade'."

Apresentado na sessão ordinária do dia 5 de novembro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, que teve parecer favorável, encaminhando-o para apreciação desta comissão.

Em conformidade com o artigo 72, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC), pronunciar-se sobre este projeto de lei em epígrafe.

Na Mensagem nº 125, de 1º de novembro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente apresentou os argumentos que fundamentaram a apresentação da matéria.

Dizendo que pela Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, instituiu o programa "Atleta na Universidade", porém acredita-se ser necessário haver modificações para a concessão do benefício, a "fim de melhorar a execução e o acompanhamento do Programa".

Deste modo, as alterações que se pretende obter na Lei vigente, encontram-se expressas no artigo 2º deste projeto de lei (folha 03) com a seguinte redação:

Art. 2º – A Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - ...

...
V – fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação;

...
Art. 6º - ...

...
§2º – O atleta que for beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer do Município, em carga horária equivalente a 20 (vinte) horas mensais, nos termos de regulamento a ser por ela expedido.

...
Art. 7º - ...

...
II – mediante declaração emitida pelo técnico sobre o não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei;

...
Parágrafo único – Fica revogado o inciso VII do artigo 5º da Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 180, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 2018.

PEDRO VARELA
Relator

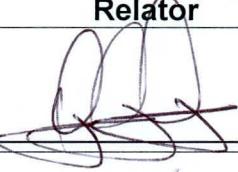
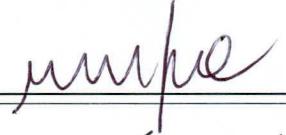


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
VAGNER DELABIO Presidente	<u>22/11/18</u>		
MARLI DO ESPORTE Vice-Presidente	<u>22/11/18</u>		
LEANDRO MOURA Secretário	<u>22/11/18</u>		
MARLY ZANETE Membro	<u>22/11/18</u>	